



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.168/2001 DE 22 DE MAIO DE 2001.

EMENTA : Autoriza o Poder Executivo Municipal destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas de déficits de pessoas jurídicas, se consideradas estas de utilidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a destinar recursos previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

ART. 2º - A concessão de uso por tempo indeterminado ou doação de áreas de terras desapropriadas ou de terrenos pertencentes ao patrimônio público sem utilização pela Administração, deverá ser feita gratuitamente, para fins sociais, se pessoas física, que não possua nenhum imóvel.

Parágrafo único - A concessão deverá ser revogada, sem direito à indenização para o concessionário, se se comprovar possuir este imóvel anterior à concessão ou não edificar no lote concedido no prazo de dois anos.

ART.3º - As doações de peixe, na semana da páscoa, como de costume, deverá ser feita às pessoas carentes, independentemente de sua identificação pessoal, sem prévia distribuição de fichas, preferencialmente em praça pública.

Parágrafo único - A distribuição de alimentos preparados ou em forma de cestas básicas, como programa de combate a subnutrição, deverá continuar ser feita nas mesmas localidades, onde se aglomeram os bolsões de pobreza do Município como: Lixão, Teimoso, Aparecida, Jardim Neópolis, Três Marias e Senzala.

ART. 4º - A doação de material de construção deverá ser feita ao proprietário ou posseiro de imóvel em situação de risco de desabamento ou de imóvel que tenha desabado.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - O proprietário ou posseiro deverá ser pessoa carente e o imóvel Term menos de 60 metros quadrados de área construída.

ART. 5º - A construção ou reconstrução de cada imóvel, para pessoa carente, não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00(cinco ' mil UFIRs).

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá construir imóveis para pessoas carentes, mediante declaração de pobreza ' firmada por estas de próprio punho ou a seu rogo.

ART. 6º - São documentos necessários para doação do material de construção: declaração de pobreza de beneficiário e atestado da Secretaria competente sobre a necessidade das obras.

Parágrafo único - São consideradas pessoas carentes , para efeito do parágrafo único do Art.4º, desta Lei, pessoas desempregadas, impossibilitadas de trabalhar, que não possuam imóvel, ou que percebem até 04(quatro) salários mínimos.

ART. 7º - A doação de remédios a pessoas carentes poderá ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo ou de pessoa por este indicada, no verso da receita, independentemente de identificação do beneficiário, caso não haja nas repartições de Saúde do Município o remédio receitado.

ART. 8º - A doação de material didático para alunos ' da Rede Pública de Ensino será feita mediante apresentação de requisição ou lista fornecida pela Escola Pública.

ART. 9º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a destinar recursos para atividades recreativas, esportivas e festivas promovidas no Município tanto, quando patrocinadas pela ' Prefeitura, quando pela iniciativa privada.

Parágrafo único - É facultado ao Poder Público Municipal destinar recursos para melhoramentos e recuperação da estrutura física como para eventos no estádio de Futebol pertencentes ao Santa Cruz Futebol Clube do Carpina e no Parque de Exposição, ambos considerados de Utilidade Pública.

ART. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer ' concessão de direito de uso de lotes de terreno desapropriados ' ou pertencentes a Prefeitura e doar até cinco mil UFIRs em material de construção e mão de obra a servidor público municipal.



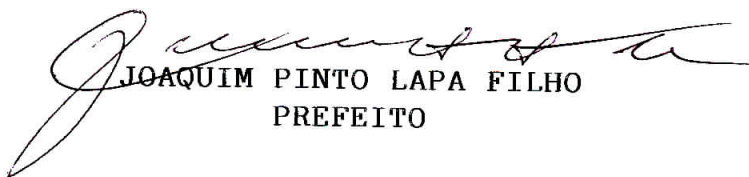
Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo único - Os recursos para execução da presente Lei serão os da Secretaria de Ação Social, exceto a despesa com o Programa de Combate à Subnutrição e material didático.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidados todas as doações e concessões realizadas anteriormente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de maio de 2001.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO